



# Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

## LEI Nº 1.153

**Data:** 16 de setembro de 2005.

**SÚMULA :** Altera o inciso II art. 105, da Lei nº 913/99, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e institui Normas de Direito Tributário aplicáveis no Município de Guaratuba - Paraná.

**A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica alterado, o inciso II do art. 105 da Lei nº 913, de 15 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - As infrações .....

II - multa de 20% (vinte por cento) do valor corrigido do imposto sobre serviços, nos casos de :

- a) falta de recolhimento apurado por procedimento administrativo fiscal;
- b) não retenção do imposto na fonte.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 16 de setembro de 2005.

**MIGUEL JAMUR**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 1.014 – PMG de 22/08/05  
Of. nº 163/05 – CMG de 06/09/05.